



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.520/2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Dispõe sobre a fisioterapia após o diagnóstico de câncer de mama no âmbito do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante às pessoas com câncer de mama a realização de fisioterapia a partir do diagnóstico de câncer de mama, durante todo o tratamento oncológico, no seguimento após o tratamento e nos cuidados paliativos, a ser realizado nas unidades da rede pública de saúde do município de Macaé, visando à prevenção e à redução de complicações relacionadas ao tratamento oncológico e da evolução do câncer.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter tido o diagnóstico de câncer de mama, independentemente do tempo transcorrido e do tratamento oncológico realizado.

Art. 2º A fisioterapia de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo ao fisioterapeuta realizar a avaliação, o diagnóstico, a intervenção e o plano de tratamento fisioterapêutico.

Art. 3º A fisioterapia estará sob a responsabilidade de profissionais capacitados, segundo regulamentação, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

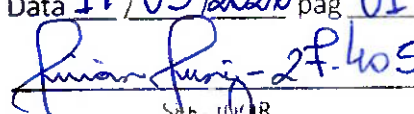
Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com instituições público-privadas com o objetivo de assegurar e ampliar a rede de atendimento fisioterapêutico para as mulheres após o diagnóstico de câncer de mama.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.445 - ANO VI
Data	14/05/2026 pag. 01
	 S.E.F. - T.O.R.